

Controlo



Condições de Funcionamento do Ano Letivo (2015-2016) - CFAL

Relatório final da intervenção

*Aprovado pelo Diretor da Inspeção Regional de Educação, Jorge Manuel da Silva Morgado, por despacho de 2016-03-11.
Homologado pelo SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/Jorge Maria Abreu de Carvalho, por despacho de 2016-04-07.*

TÍTULO: Título do projeto – Relatório final da intervenção

AUTORIA: Inspeção Regional de Educação

ELABORAÇÃO: João Estanqueiro

ARRANJO GRÁFICO: João Fernandes

ANO: 2016

Inspeção Regional de Educação

Avenida Arriaga

9001-958 Funchal

Telefone: 291 202 600

Fax. 291 213 715

Correio eletrónico: ire@madeira.gov.pt

Sítio da Internet: www.madeira.gov.pt/ire

ÍNDICE

ÍNDICE	1
1. Introdução	3
1.1. Enquadramento	3
1.2. Objetivos da intervenção.....	3
1.3. Metodologia e procedimentos	3
1.4. Âmbito e duração.....	4
3. Resultados da Intervenção	4
4. Disposições finais.....	6
4.1. Conclusões e Propostas	6

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO

O projeto *Condições de Funcionamento do Ano Letivo – CFAL 2015-2016*, tem por finalidade a produção de informação por forma a aferir a conformidade legal da escola como organização educativa, em sede dos seus recursos humanos docentes, numa perspetiva de otimização e de equidade, visando a melhoria do serviço público de educação.

Este projeto insere-se no desempenho das competências de controlo, no que concerne ao funcionamento dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, estabelecidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M de 11 de novembro¹, e aplicadas através do planeamento das atividades para o corrente ano.

A implementação do projeto abarca a informação referente à administração e gestão escolar, nomeadamente nos domínios da população escolar, dos grupos/turmas, da organização dos horários/semanários dos alunos, do apoio a crianças/alunos com necessidades educativas especiais (NEE's) e outros apoios, das atividades de enriquecimento/complemento do currículo, do serviço docente, das horas extraordinárias dos docentes, do crédito global de horas, das coadjuvações, e da mobilidade de pessoal docente.

1.2. OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

O projeto CFAL tem como objetivos:

- Analisar a organização da escola, numa perspetiva de equidade e de melhoria do serviço público de educação;
- Identificar as situações de desvio em relação aos normativos em vigor, que se traduzam em prejuízo para os alunos, para os docentes e/ou para o erário público;
- Avaliar o grau de racionalidade e eficácia na gestão dos recursos humanos centrada na melhoria da resposta educativa;
- Promover práticas de boa gestão de recursos.

1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Durante a implementação do projeto, em cada estabelecimento de ensino, o inspetor/equipa inspetiva, mediante análise documental e realização de entrevistas, valida o MSD, preenche o guião, recolhe a informação considerada necessária, elabora o projeto de relatório e, assegurada a pronúncia, elabora o relatório final da intervenção.

¹ Diploma que aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação e do Gabinete do Secretário Regional.

1.4. ÂMBITO E DURAÇÃO

O projeto CFAL aplica-se às escolas de 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira (RAM), num total de 29.

A implementação do projeto envolveu as seguintes cinco etapas:

1. Preenchimento do MSD, remetido à escola por correio eletrónico;
2. Intervenção direta na escola, abrangendo os seguintes momentos:
 - i. Reunião inicial entre o inspetor/equipa inspetiva e o Conselho Executivo (CE) da escola, com vista à apresentação e aplicação do projeto;
 - ii. Análise documental e realização de entrevistas com os elementos do CE;
 - iii. Reunião final entre o inspetor/equipa inspetiva e o CE para comunicação, em termos gerais, das conclusões da intervenção.
3. Formalização do projeto de relatório, visando a concretização da audiência dos interessados consagrada nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
4. Formalização e envio do relatório final da intervenção à escola;
5. Elaboração do relatório final do projeto CFAL.

3. RESULTADOS DA INTERVENÇÃO

Decorrente da implementação do projeto CFAL, constata-se que as escolas da RAM, na sua generalidade, têm um bom desempenho. Contudo, salienta-se que certas situações, que do ponto de vista morfológico constituem desvios, do ponto de vista substantivo resultam, entre outros fatores, de desajustamentos do quadro normativo.

Assim, destacam-se infra as ocorrências que subsumiram maior número de frequência na implementação deste projeto:

1. Português Língua Não Materna (PLNM) - São diversas as soluções organizacionais das escolas para dar resposta à aprendizagem do português como segunda língua aos alunos cuja língua materna não é o português, soluções estas, que na sua maioria, face ao enquadramento normativo existente, constituem desvio à norma, mas que, substantivamente, são condição necessária e suficiente para dar resposta aos alunos que vão chegando às escolas e que precisam desta solução.

Não existindo um número mínimo de dez alunos para constituição de grupo de nível (eis) de proficiência linguística, número inexistente face ao nosso contexto, deverá a escola proporcionar atividades de

apoio de PLNM, atividades estas que carecem de enquadramento para que não constituam desvios à norma.

2. Educação Moral e Religiosa (EMR) – Estatui o quadro normativo que o número de candidatos à frequência desta disciplina não deverá ser inferior a 10 alunos. Face à redução do número de alunos em geral e à redução dos que frequentam esta disciplina em particular, importa criar as condições para que a frequência desta disciplina pelos alunos se enquadre no quadro mais vasto da organização do ano escolar efetuado pelo órgão de gestão, aferindo-se em cada momento, as soluções organizacionais encontradas.

3. Desdobramento de turmas, nas disciplinas de Físico-Química e de Ciências Naturais do 3.º ciclo do ensino básico – Ficou estabelecido um referencial de 25 alunos para a constituição de turmas do ensino regular, referencial este que, na sua maioria, não é cumprido pelas escolas, e de 20 alunos para ter lugar o desdobramento, pelo que são diversas as situações (acontecem em, pelo menos, 6 das 29 escolas) em que este desdobramento é efetuado mesmo com um número inferior ao estabelecido. Outrossim, assinala-se a situação da dimensão dos grupos ou turmas que integrem crianças ou jovens com necessidades educativas especiais, grupos estes que não devem exceder os 20 alunos, desde que esta medida se encontre devidamente definida e fundamentada nos termos do vertido no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro; em termos abstratos, se uma destas turmas tiver menos de 20 alunos já não seria possível efetuar o desdobramento. Ora, se a diminuição de alunos por turma se justifica pelo imperativo de responder adequadamente às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, com vista a assegurar a maior participação possível nas atividades de cada grupo, será racional, por exemplo, numa turma com estas especificidades não fazer o desdobramento?

Tal como o referido anteriormente para a situação da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, importa criar as condições para que as opções tomadas pela escola se enquadrem no quadro mais vasto da organização do ano escolar efetuado pelo órgão de gestão, aferindo-se em cada momento, as soluções organizacionais encontradas.

4. Constituição de turmas – Face à quebra demográfica a que se está a assistir, importa equacionar os intervalos mínimo e máximo do número de alunos.

5. Crédito global horário – Não obstante o Despacho n.º 332/2015, de 9 de julho, que procede ao reajustamento do regime que fixa o crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, consubstanciar, no seu elenco, um conjunto de projetos, cargos, cursos e outras atividades, distribuídas por diversas alíneas, que se excetuem do crédito, na sua maioria, as escolas fazem a sua gestão em termos globais.

Nestes termos, seria mais consentâneo adequar o diploma àquilo que são, no terreno, as práticas dos atores, havendo, assim, congruência entre aquilo que é o plano das orientações para a ação e a ação organizacional propriamente dita.

6. Coadjuvâncias – Dos 29 estabelecimentos de ensino, há coadjuvâncias em 22, num total de 1514 tempos, realidade esta que deverá ser objeto de reflexão por parte das escolas no sentido de verificar de que forma este ato de gestão se traduziu ou não, em mais-valias para os estabelecimentos de ensino, designadamente na melhoria das aprendizagens dos alunos.

7. Destacamentos – Relativamente ao ano transato diminuíram em cerca de 43, sendo de ponderar, mesmo face a esta redução, se não será de evoluir, futuramente, para outra forma de mobilidade.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. CONCLUSÕES/PROPOSTAS

Da aplicação do projeto podem retirar-se as seguintes conclusões/propostas:

A reformulação, entre outros, dos Despachos n.ºs 332/2015, de 9 de julho, e do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 13 de agosto, que procedem, respetivamente, ao reajustamento do regime que fixa o crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e que estabelece as condições e regras essenciais relativas à organização dos horários dos alunos, constituição de turmas, turnos ou desdobramentos de turmas e princípios de natureza pedagógica a observar nos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública e estabelecimentos de ensino privados.

A definição das reduções da componente letiva destinadas:

- Às reuniões quinzenais dos docentes que lecionam turmas de Percursos Curriculares Alternativos para definição de estratégias de ensino e aprendizagem e acompanhamento da evolução dos alunos;
- À coordenação de atividades do ensino-aprendizagem de que dispõe a equipa pedagógica que assegura a lecionação dos Cursos de Educação e Formação, e à preparação das aulas;
- Aos docentes que lecionam cursos de educação e formação de adultos, e que neste momento apenas estão contempladas no ofício circular da DRE n.º 291/09, de 03 de julho;
- Ao desporto escolar e fixadas apenas no ponto 2.1 do Ofício-Circular conjunto da DRRHAE e da DRE n.º 126/14, de 22 de julho.

Funchal, 11 de março de 2016

O inspetor: João Manuel Almeida Estanqueiro